



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIV EDIÇÃO Nº 30

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 2015

PREÇO R\$ 3,00

## SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			15
Casa Civil.....		6	
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....			15
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização.....	1		
Secretaria de Estado de Fazenda.....	1	6	15
Secretaria de Estado de Saúde.....	3	6	18
Secretaria de Estado de Educação.....	3	7	
Secretaria de Estado de Mobilidade.....	4	8	20
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável.....		10	
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....		10	21
Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social.....		10	
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....		10	21
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos... ..	4	11	22
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação... ..	4	11	22
Secretaria de Estado do Meio Ambiente.....	4		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social.....			23
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.....	4	12	
Secretaria de Estado do Esporte e Lazer.....		12	
Secretaria de Estado de Turismo.....		12	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	5	13	
Controladoria Geral do Distrito Federal.....		13	23
Defensoria Pública do Distrito Federal.....	5		23
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	5	14	23
Ineditoriais .....			23

## SEÇÃO I

### SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DESBUROCRATIZAÇÃO

#### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 03, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2015.

Delega competência para homologação das Certidões de Tempo de Serviço para fins de Compensação Previdenciária e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 105, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal, Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e tendo em vista as disposições contidas na Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, que instituiu o IPREV-DF como órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal - RPPS-DF, e visando a necessidade de disciplinar os procedimentos de homologação das Certidões de Tempo de Serviço para fins de Compensação Previdenciária atendendo às orientações da Portaria - MPS nº 154, de 15 de maio de 2008, RESOLVE:

Art. 1º Delegar à Diretora de Previdência do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal competência, para além de analisar, HOMOLOGAR as Certidões de Tempo de Serviço para fins de Compensação Previdenciária, emitida de acordo com a Portaria MPS nº 154/2008,

observando o modelo já existente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

ROBERTO MOISÉS DOS SANTOS

### SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

#### SUBSECRETARIA DA RECEITA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 08, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2015.

Altera e consolida as normas que estabelecem os casos simples relativos a reconhecimento de benefícios fiscais, restituição e compensação de tributos, parcelamento e reparcelamento, e outros que especifica.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo inciso I, do artigo 21, do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Serão considerados casos simples, devendo ser recepcionados, analisados e concluídos em qualquer Agência de Atendimento da Receita na forma estabelecida em ordem de serviço da COATE, os processos relativos a:

I - isenção de IPTU e de TLP de responsabilidade de idoso, aposentado, pensionista ou beneficiário de prestação continuada;

II - isenção de IPTU de responsabilidade de ex-combatente da Segunda Guerra Mundial ou de suas viúvas;

III - isenção de ICMS na aquisição de veículo automotor para deficiente físico ou taxista;

IV - isenção de ITCMD de que trata o inciso II do art. 6º da Lei nº 3.804/2006;

V - isenção ou redução de base de cálculo de IPVA incidente sobre veículo de propriedade de pessoa com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, de autista, de taxista ou de cooperativa de motoristas;

VI - remissão e não incidência de IPVA nos casos de roubo, furto ou sinistro;

VII - redução de alíquota de IPTU relativo a imóveis edificados, com utilização exclusivamente residencial;

VIII - isenção da TLP relativa aos imóveis tipo garagem desmembrados de sala, apartamento ou assemelhados no mesmo edifício, cujo proprietário seja comum;

IX - isenção de IPVA de veículos novos adquiridos por Pessoa Jurídica;

X - restituição e compensação de tributos diretos referentes a pessoas físicas ou jurídicas, desde que não envolvam retificação de lançamento ou alteração de pauta de valores.

Parágrafo único. Nos casos a que se refere o inciso VII do caput, tratando-se de mais de um imóvel, a Agência recebedora deverá protocolizar os pedidos em um mesmo processo.

Art. 2º Serão considerados casos simples, devendo ser resolvidos nas Agências de Atendimento da Receita que recepcioná-los, os pedidos relativos a:

I - alteração da situação do débito e do sujeito passivo no Cadastro da Dívida Ativa, quando se tratar de débito originário de tributo direto, ressalvados os casos cujos elementos necessários às referidas alterações sejam considerados inconsistentes pelo agente;

II - pedidos de parcelamento e reparcelamento, inclusive seu encerramento e cancelamento, quando solicitado pelo contribuinte;

III - Cadastro Imobiliário Fiscal e de Veículos Automotores e os seus respectivos tributos, no que se refere a:

a) alteração de dados cadastrais;

b) emissão de guias de recolhimento do ITBI ou ITCMD, exceto as relativas a inventário, separação e outras decisões judiciais;

c) pedido de revisão de lançamento de tributos imobiliários, nos casos previstos na Ordem de Serviço Conjunta GEATE/GERAR Nº 9, de 14 de junho de 2000;

d) registro dos benefícios fiscais no SITAF, SISREF, quando analisados nas agências;

e) declaração de quitação de ITBI ou ITCD.

Art. 3º Após instrução, o processo será encaminhado pela Agência de Atendimento da Receita ao setorial competente nas seguintes situações:

I - pedidos de alteração da situação do débito no Cadastro da Dívida Ativa, quando se tratar de débito originário de tributo indireto, bem como de inclusão e exclusão de corresponsáveis;

II - pedidos de cálculo para pagamento da quota-parte de débitos inscritos em Dívida Ativa, antes do ajuizamento da ação de execução fiscal;

III - pedidos de compensação de débito por títulos de crédito e precatórios;

IV - demais hipóteses não relacionadas nesta Ordem de Serviço.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Ordem de Serviço SUREC nº 68, de 9 de agosto de 2012.

HORMINO DE ALMEIDA JUNIOR

### **COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA**

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 15, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2015.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, e na Lei nº 4.072, de 27/12/2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2015, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO:042.006.935/2014, MIGUEL FAGUNDES DE SOUZA, 149.548.851-91, QR 408 CJ. 11 CASA 22, 4528914X, 2015, considerando que a área construída do imóvel é superior a 120m²;042.000.017/2015, JOSÉ CHACPE, 089.108.391-04, QSC 14 CASA 02, 21064008, 2015, considerando que a área construída do imóvel é superior a 120m²;042.000.206/2015, DACILUSTOSA DA CUNHA, 454.960.561-87, QR 123 CJ. 06 CASA 16, 46723250, 2015, considerando que a área construída do imóvel é superior a 120m²;042.000.416/2015, EVA DE ALCANTARA ROCHA, 494.677.511-00, C 11 LT. 03/05 AP. 404, 46444599, 2015, considerando que a área construída do imóvel é superior a 120m²;042.000.422/2015, MARIA RODRIGUES DO PRADO, 184.988.921-04, QR 423 CJ. 14 LT. 30, 46810234, 2015, considerando que a contribuinte possuía idade inferior a 65 anos de idade na data de ocorrência do fato gerador do tributo.O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 16, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2015

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014 e com fundamento no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, alterado pelo Decreto nº 24.458, de 16 de março de 2004, DECIDE INDEFERIR, o(s) pedido(s) de isenção do ICMS para a compra de veículo novo destinado a portadores de necessidades especiais, para o(s) requerente(s) a seguir identificado(s),

na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, MOTIVO:127.000.115/2015, ANDRE FELIPE SOARES DE ALCANTARA, 075.661.964-56, considerando que o laudo apresentado (DETRAN/RN), considera o requerente apto para dirigir veículos comuns, bem como não consta da CNH as adaptações necessárias ao veículo.O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 17, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2015

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e com fundamento nas Leis nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996 e/ou 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, DECIDE INDEFERIR por falta de amparo legal, o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Direitos – ITCD, incidente sobre a transmissão “causa mortis”, relativo ao(s) seguinte(s) processo(s), conforme exposto na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, “DE CUJUS”, DATA DO ÓBITO, MOTIVO:042.000.388/2015, IOLANDA MATOS MONTURIL, CARLOS AURELIO QUEIROZ MONTURIL, 17/07/2012, considerando que o espólio do falecido, além do levantamento de valor, compreende um imóvel que não consta no inventário, desta forma o montante deixado pelo “de cujus” ultrapassa R\$ 81.123,91, ano do fato gerador – óbito (2012);127.000.362/2015, IOLANDA FRANCISCA NUBIA FARIAS PINTO, LUIZA FARIAS BARROS, 16/06/2011, considerando que o patrimônio a ser transmitido pela “de cujus” ultrapassa o valor de R\$ 76.409,45, ano do fato gerador (2011).Cumprido esclarecer que, nos termos do caput, do artigo 70, da Lei Nº 4.567/2011, o(s) interessado(s) poderá (ão) recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 18, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2015

Isenção de IPVA – Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014 e ainda, com amparo na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 4.071 de 27 de dezembro de 2007, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o(s) veículo(s) pertencente(s) a pessoa(s) portadora(s) de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, abaixo relacionada(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA DO VEÍCULO, EXERCÍCIO E MOTIVO:042.000.323/2015, MARLENE GOMES DE SOUZA, PAI7094, 2015, tendo em vista que o laudo apresentado, define a deficiência visual, como visão monocular, indica que a correção não é no melhor olho, após a melhor correção (olho direito), sem respaldo pelas definições da Lei 7431/85.O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

### **AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA**

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 06, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2015

Isenção do IPTU/TLP – Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO

## **DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL**

**Redação e Administração:**  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

**RODRIGO ROLLEMBERG**  
Governador

**RENATO SANTANA**  
Vice-Governador

**HÉLIO MARCOS PRATES DOYLE**  
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007 e na Lei nº 4.072, de 27/12/2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31/12/2015, DECIDE: CASSAR o ato de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s) e constantes do processo 044.000.010/2015, na seguinte ordem: INTERESSADO; CPF; NÚMERO e DATA DO ATO DECLARATÓRIO; ENDEREÇO DO IMÓVEL; N.º DE INSCRIÇÃO; MOTIVO DA CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO DA RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA E EXERCÍCIO A PARTIR DO QUAL OCORRERÁ A CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO: ALMIRA FERREIRA DA SILVA, 224.882.511-00, 43/2013, QD 105 CJ 05 LT 18 RECANTO DAS EMAS, 4695750-2, 2013 (A PARTIR DE 01/SET), óbito do titular do imóvel; SANTINA VIEIRA DE SOUZA, 232.281581-53, 166/2005, QD 02 LT 92 ST LESTE GAMA, 1731176-4, 2015, óbito do titular do imóvel; FRANCISCO GONÇALVES DE SOUSA, 073.082.991-04, 55/2012, QD 30 LT 52 ST LESTE GAMA, 1733973-1, 2015, área construída superior a 120,00 m². O(s) interessado(s) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão, com efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no parágrafo único do art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

REGINALDO LIMA DE JESUS

## DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 07, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2015

Isenção do IPTU/TLP – Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014 e com fundamento nas Leis nºs 1.362, de 30/12/1996, 4.022, de 28/09/2007, e 4.072, de 27/12/2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2015, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o(s) imóvel(is) a seguir relacionado(s), na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 044.000.084/2015, PAULO SERGIO DA CONCEIÇÃO, 076.435.511-20, QD 02 CJ. E LT 15 ST SUL GAMA, 3005493-1, 2015, área construída superior a 120,00 m²; 044.000.127/2015, BONIFACIO MENDES DA SILVA, 266.981.371-20, QR 100 CJ H LT 09 SANTA MARIA, 4653561-6, 2015, área construída superior a 120,00 m²; 046.002.629/2014, GEISA DE OLIVEIRA, 151.923.261-68, QD 206 CJ 19 LT 16 RECANTO DAS EMAS, 4699624-9, 2015, não reside no imóvel; DOMINGAS RIBEIRO QUEIROZ, 240.066.101-49, QD 214 CJ K LT 29 SANTA MARIA, 4659731-X, 2015, área construída superior a 120,00 m²; 044.000.081/2015, MARIA DAS DORES SOUSA COSTA, 523.641.001-00, QD 120 CJ G LT 21 SANTA MARIA, 5101620-6, 2015, área construída superior a 120,00 m². Cumprido esclarecer que, nos termos do art. 70 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, O(s) interessado(s) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

REGINALDO LIMA DE JESUS

## DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 08, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2015.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, fundamentado na Lei nº 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis - ITCD, do interessado a seguir relacionado, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, “DE CUJUS”, MOTIVO: 044.000.190/2015, KELLY CRISTIANE DE ANDRADE DOURADO, MARIA DA CONCEIÇÃO DOURADO, o valor dos bens a partilhar é superior a R\$ 85.958,90, correspondente ao que dispõe o art. 6º da Lei nº 3.804/2006, para o exercício de 2013. Cabe ressaltar que o(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no art. 98 do Dec. nº 33.269/2011.

REGINALDO LIMA DE JESUS

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE  
COORDENAÇÃO GERAL DE SAÚDE DE SAMAMBAIA

## RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço de 29 de dezembro de 2014, publicada no DODF nº 09, de 12 de janeiro de 2015, página 3, que cria a Comissão Gestora Multidisciplinar do HRSAM, ONDE SE LÊ “...Chefe do Almoxarifado...”, LEIA-SE “...Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio...”, e ONDE SE LÊ “...Chefe do Núcleo de Resíduos...”, LEIA-SE “...Responsável pelo Comitê de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde...”, ratifiquem-se os demais dados.

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

## DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 06 de fevereiro de 2015.

Processo: 084.000.455/2014. Interessado: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal Com fulcro no artigo 3º, do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no processo 084.000.455/2014, HOMOLOGO o PARECER Nº 213/2014-CEDF, de 09 de dezembro de 2014, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por aprovar as Diretrizes Operacionais da Educação de Jovens e Adultos – 2014/2017 para as instituições educacionais da rede pública de ensino do Distrito Federal, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I a V, observadas as recomendações constantes do teor deste parecer.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

## SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

## DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 09 de fevereiro de 2015.

O Subsecretário de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, substituto, em atendimento à Lei nº 3.682, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública do Distrito Federal, informamos a liberação de recursos referentes à Crédito Adicional do processo nº 080.003445/2012, conforme dados seguintes e cópia anexa para fins de divulgação acima mencionada.

Convênio/Programa	Data	Fonte Recursos	Origem Dos Recursos	Ordem Bancária	Finalidade	Valor R\$
PAC II – Proinfância Termo: nº 3191/2012 e 5886/2013	03/02/2015	132	FNDE	2015OB630359	Implementação de Escolas para Educação Infantil	363.417,60

O Subsecretário de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, substituto, em atendimento à Lei nº 3.682, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública do Distrito Federal, informamos a liberação de recursos referentes à Crédito Adicional do processo nº 080.003787/2013, conforme dados seguintes e cópia anexa para fins de divulgação acima mencionada.

Convênio/Programa	Data	Fonte Recursos	Origem Dos Recursos	Ordem Bancária	FINALIDADE	VALOR R\$
PAC II – Proinfância Termo: nº 5887/2013	03/02/2015	132	FNDE	2015OB630356	Implementação de Escolas para Educação Infantil	726.835,19

ANTÔNIO JOSÉ RODRIGUES NETO

**SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE****DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL**

INSTRUÇÃO Nº 08, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2015.

O DIRETOR GERAL, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no Artigo 106, Incisos IX e X, do Regimento aprovado pelo Decreto, nº 36.044, de 21/11/2014, CONSIDERANDO que, de acordo com o exposto pela Presidente da Comissão, designada pela Instrução nº 132, de 21 de agosto de 2014, publicada no DODF nº 173, de 22 de agosto de 2014, pág. 47, processo 113.009.335/2014, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo previsto, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos por 90 (noventa) dias.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE LUDOVIC

INSTRUÇÃO Nº 09, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2015.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no Artigo 106, Inciso XXIV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 36.044, de 21/11/2014, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Instrução de 02 de fevereiro de 2015, publicada no DODF nº 24, Seção 3 de 02 de fevereiro de 2015, página 39, tendo em vista equívoco nos cálculos da planilha.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE LUDOVIC

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS****SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL**

INSTRUÇÃO Nº 05, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2015.

A DIRETORA GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no parágrafo único, artigo 217, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a partir de 09/02/2015, o prazo estabelecido na Instrução nº 98, de 08/12/2014, publicada no DODF nº 258, pág. 16, de 10/12/2014, para a Comissão apresentar o relatório conclusivo dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo Disciplinar nº 094.000.789/2014

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HELIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS

**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO****ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ**

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 04, publicada no DODF nº 29 de 09 de fevereiro de 2015, pag. 12, ONDE SE LÊ: "...Processo 140.000.134/2014...", LEIA-SE: "...Processo 140.000.135/2014...".

Na Ordem de Serviço nº 05, publicada no DODF nº 29 de 09 de fevereiro de 2015, pag. 12, ONDE SE LÊ: "...Processo 140.000.135/2015...", LEIA-SE: "...Processo 140.000.134/2014...".

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II**

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 04, de 08 de janeiro de 2015, publicada no DODF nº 21, de 28 de janeiro de 2015, página 31, ONDE SE LÊ: "...no período de 12/01/2015 a 26/01/2015...", LEIA-SE: "...no período de 12/01/2015 a 20/01/2015...".

**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE****AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL**

DESPACHO Nº 12, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2015.

Fixa o valor da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário - TFS, relativa ao mês de Dezembro de 2014, a ser

repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB. O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º, 3º e 12 da Lei Complementar nº 711, de 13 de setembro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 798, de 26 de dezembro de 2008; no inciso III do art. 33 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008; na Resolução nº 159, de 12 de abril de 2006; e de acordo com o que consta no Processo nº 0197.000.193/2014, RESOLVE:

Art. 1º Fixar o valor da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – TFS, relativa ao mês de Dezembro de 2014, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, em R\$ 1.056.589,52 (um milhão, cinquenta e seis mil, quinhentos e oitenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), com vencimento em 15 de fevereiro de 2015.

Art. 2º Este Despacho entra em vigência na data de sua publicação.

VINICIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES

DESPACHO Nº 13, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2015.

Fixa o valor da Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos – TFU, relativo ao mês de Dezembro de 2014, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º, 3º e 12 da Lei Complementar nº 711, de 13 de setembro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 798, de 26 de dezembro de 2008; no inciso I do art. 33 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008; na Resolução nº 160, de 12 de abril de 2006; e de acordo com o que consta no Processo nº 0197.000.194/2014, resolve:

Art. 1º Fixar o valor da Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos – TFU, relativa ao mês de Dezembro de 2014, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, em R\$ 2.747.468,89 (dois milhões, setecentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e oitenta e nove centavos), com vencimento em 15 de fevereiro de 2015.

Art. 2º Este Despacho entra em vigência na data de sua publicação.

VINICIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES

**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL**

DESPACHO DA PRESIDENTE

Em 05 de fevereiro de 2015. (\*)

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, em cumprimento ao parágrafo 2º, do artigo 22, da Lei Orgânica do Distrito Federal, INFORMA através do Anexo as despesas realizadas com Publicidade e Propaganda Institucional.

Fornecido	Espécie	Período	Valor/Total	Discriminação
Governo do Distrito Federal	Diário Oficial	Janeiro à Março	R\$44.865,00	Publicações de atos oficiais
		Abril à Junho	R\$ 42.120,00	

JANE MARIA VILAS BÔAS

(\*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 146, de 18/07/14, página 32.

**SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE**

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 09 de fevereiro de 2015.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o Termo de Rescisão Contratual por Iniciativa do Contratado, RESOLVE: RESCINDIR o contrato Individual de Prestação de Serviços por Prazo Determinado celebrado com a Senhora SHIRLEY APARECIDA MARTINS COSTA, Psicóloga, a contar de 17 de janeiro de 2015.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o Termo de Rescisão Contratual por Iniciativa do Contratado, RESOLVE: RESCINDIR o contrato Individual de Prestação de Serviços por Prazo Determinado celebrado com a Senhora AYSSA LOU CORREIA PEIXOTO, Educador Social, a contar de 02 de fevereiro de 2015.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o Termo de Rescisão Contratual por Iniciativa do Contratado, RESOLVE: RESCINDIR o contrato Individual de Prestação de Serviços por Prazo Determinado celebrado com a Senhora LUCIENE PEREIRA MATOS DE FIGUEIREDO, Pedagoga, a contar de 02 de fevereiro de 2015.

JANE KLEBIA N. S. REIS

## PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 10, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2015.

Delega a atribuição que especifica ao Procurador-Chefe do Centro de Cálculos, Execuções e Cumprimento de Sentença e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XXII, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, RESOLVE:

Art. 1º Delegar ao Procurador-Chefe do Centro de Cálculos, Execuções e Cumprimento de Sentença a atribuição prevista no artigo 6º, inciso IV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2013, e no artigo 6º, inciso IV, do Decreto nº 22.789, de 13 de março de 2002, para aprovar, em caráter definitivo, os pareceres referentes a precatórios expedidos em face do Distrito Federal com valores de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Parágrafo único. A critério do Procurador-Chefe do Centro de Cálculos, Execuções e Cumprimento de Sentença ou por determinação do Procurador-Geral do Distrito Federal, os pareceres emitidos na forma do caput deste artigo podem ser submetidos à apreciação do Gabinete do Procurador-Geral do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

## DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 26, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2015.

Estabelece medidas de contenção de despesas no âmbito da Defensoria Pública do Distrito Federal e dá outras providências.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 134, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal; art. 114, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal; art. 2º, § 7º, da Emenda à Lei Orgânica nº 61/2012; e no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 97-A, inciso III, e 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, e nos artigos 9º, inciso IV, e 21, inciso II, da Lei Complementar Distrital nº 828/2010,

CONSIDERANDO que na Edição Extra nº 06 do Diário Oficial do Distrito Federal, de 30 de janeiro de 2015, página 19, por determinação do Excelentíssimo Governador do Distrito Federal, foi publicado o Relatório de Gestão Fiscal, referente ao terceiro quadrimestre de 2014, da Administração Direta, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas dessa unidade federativa, em cumprimento aos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO que, diante de tal conjuntura fiscal, a própria Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu artigo 22, parágrafo único, estabelece diversas vedações à Administração Pública, RESOLVE:

Art. 1º É vedado, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Portaria, a todos os setores administrativos da Defensoria Pública do Distrito Federal, através de suas respectivas chefias, deferirem e realizarem novos empenhos e compromissos de despesa com hora extra, licença para tratamento de assuntos particulares, periódicos, fruição de licença prêmio por assiduidade, afastamento para participação em programa de capacitação de pessoal (cursos de pós-graduação lato sensu), ampliação de carga horária, concessão de abono pecuniário, ressalvado o previsto em acordos coletivos de trabalho.

Art. 2º Ficam suspensos, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Portaria, todos os processos administrativos que possam repercutir em aumento de despesas relativas a concessão de vantagens, aumentos, reajustes ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação

legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição. Art. 3º O Subsecretário da Unidade de Administração Geral da Defensoria Pública, caso necessário, solicitará à Administração Superior da Defensoria Pública do Distrito Federal, via processo administrativo devidamente instruído, a análise e a manifestação, quanto à possibilidade de excepcionar a vedação e o disposto nos art. 1º e 2º desta Portaria, sendo obrigatória a juntada de cópia de sentença judicial ou determinação legal ou contratual equivalente.

§1º. O trâmite relativo à análise e manifestação previstas neste artigo não desobriga o ordenador de despesa ou autoridade equivalente a dar o devido cumprimento a esta Portaria. Art. 4º Caberá ao Chefe da Subsecretaria de Administração Geral, como Ordenador de Despesa, fazer a reprogramação orçamentária necessária ao cumprimento desta Portaria, que deverá ser encaminhada à Administração Superior da Defensoria Pública para análise e, se o caso, ajustes e aprovação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RICARDO BATISTA SOUSA.

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 09, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA  
12 DE FEVEREIRO DE 2015(\*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.  
SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4752.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 6792/1993, Aposentadoria, ANTONIO LUIZ FRANCA SUBRINHO; 2) 3075/2004, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Ação Social; 3) 29285/2012, Tomada de Contas Especial, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; 4) 29757/2012, Tomada de Contas Especial, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; 5) 27117/2014, Licitação, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE; 6) 35977/2014, Representação, B2BR - Business To Business Informática do Brasil Ltda; CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 36463/2008, Tomada de Contas Especial, SEL; 2) 9687/2010, Representação, PROC. CLAUDIA FERNANDA; 3) 30963/2011, Representação, MPCjTCDF; 4) 35329/2011, Auditoria de Regularidade, 5ª ICE; 5) 3787/2012, Fiscalização de Pessoal, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; 6) 5968/2012, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, SDE; 7) 19344/2012, Representação, Secretaria de Cultura; 8) 27851/2012, Tomada de Contas Especial, Polícia Militar do Distrito Federal; 9) 27860/2012, Tomada de Contas Especial, Polícia Militar do Distrito Federal; 10) 11968/2013, Pensão Militar, SIRAC; 11) 26027/2013, Representação, 3ª DIACOMP; 12) 2757/2014, Representação, MPC/DF; 13) 15682/2014, Consulta, Secretaria de Estado de Segurança Pública;

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 7464/2012, Representação, Ministério Público de Contas do Distrito Federal; 2) 13060/2012, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, Secretaria de Transportes do DF; 3) 18054/2012, Auditoria de Recursos Externos, SEMAG - DIAUP; 4) 29115/2013-e, Pensão Militar, SIRAC; 5) 36863/2013, Representação, Ministério Público; 6) 4555/2014-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES; 7) 7376/2014, Aposentadoria, Constantino de Oliveira Vaz; 8) 22794/2014, Representação, Versa Construções Ltda; 9) 24746/2014-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado Educação - SE; 10) 28679/2014, Representação, Planinvesti Administração e Serviços Ltda; 11) 31211/2014-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI; 12) 31300/2014-e, Aposentadoria, SIRAC; 13) 35993/2014, Representação, MPC/DF;

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 969/2004, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas; 2) 4815/2005, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 3) 33562/2006, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas; 4) 11059/2007, Tomada de Contas Especial, SEL; 5) 16802/2008, Tomada de Contas Especial, SEL; 6) 12364/2009, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE- Divisão de Auditoria; 7) 32586/2009, Tomada de Contas Especial, SEC; 8) 7218/2010, Tomada de Contas Especial, TCDF; 9) 11913/2010, Tomada de Contas Especial, BRB; 10) 1215/2011, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas; 11) 18992/2012, Tomada de Contas Especial, Companhia Do Metropolitano do Distrito Federal - METRO/DF; 12) 28793/2012, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 13) 31306/2013, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 14) 4261/2014, Tomada de Contas Especial, Polícia Civil do Distrito Federal;

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 835

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 1025/2002, Estágio, Seção de Seleção e Treinamento;

(\*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

Emissão em 09/02/2015